

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

Decreto n.º..... 043/99
de 18 de junho de 1999

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais conferidas por Lei, na forma da Lei Municipal n.º 044/97, de 25 de junho de 1997, resolve:

Decretar:

Art. 1.º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com o objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da Assistência Social, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e especialmente a implementação de programas que visem:

- I - O atendimento a classe menos favorecida;
- II - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- III - A promoção da integridade das pessoas carentes ao mercado de trabalho;
- IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fica vinculado diretamente a Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Bem Estar Social até o momento em que seja criada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

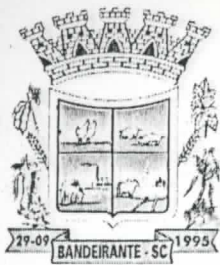
DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO F. M. A. S

Art. 2.º - São atribuições dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, além de outras especificadas em Leis ou Decretos:

- I - Auxiliar no gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos, conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os balancetes demonstrativos de receitas e despesas do Fundo;
- IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município os balancetes mencionadas no inciso anterior;
- V - Ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;
- VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Município criado pela Lei Estadual n.º 9.924, de 29 de setembro de 1995.





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

DOS VALORES DOS RECURSOS DO FUNDO

I - As transferências oriundas da União, do Estado e dos Fundos, Nacional e Estadual de Assistência, conforme estabelece o Art. 28 da Lei no. 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

II - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, limitadas a três por cento da despesa total fixada para o exercício;

III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito de receber por força da Lei e de convênios no Setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - Outros legalmente constituídos.

Parágrafo 1o. - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2o. - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

cumprimento da obrigação;

I - Da existência de disponibilidade em função do

II - Da prévia aprovação do CMAS.

Parágrafo 3o. - Os saldos financeiros do FMAS, constantes do Balanço Geral Anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º. - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e por Entidades e ou órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

III - Financiamento de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Assistência Social, consolidado pelo Município e aprovado pelo CMAS;

IV - Pagamento de Pessoal, aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos na área de Assistência Social;

VIII - Custear o pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS.

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 4º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Disponibilidades Monetárias em Bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

CMAS;

III - Bens Móveis e Imóveis que forem destinados ao

IV - Bens Móveis e Imóveis destinados a administração do CMAS.

Parágrafo único - Anualmente se processará o Inventário dos Bens e Direitos vinculados ao Fundo.

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município de Bandeirante venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política Municipal de Assistência Social.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 6º - O orçamento do FMAS evidenciará a política e os programas aprovados pelo CMAS, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social será constituído pelas Transferências Intragovernamentais consignadas no Orçamento Geral do Município, especialmente aquelas previstas na Unidade 02 da Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria dos Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

Art. 8º. - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9º. - A escrituração contábil será feita no órgão central de contabilidade da Prefeitura, de acordo com a Lei Federal no. 4.320/64 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 1o. - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive os custos dos serviços.

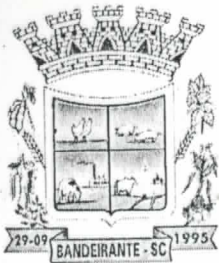
Parágrafo 2o. - Constituem relatórios de gestão os Balancetes Mensais de receita e Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Legislação.

Parágrafo 3o. - As demonstrações e os relatórios produzidos terão seus registros e escrituração contábil própria.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10º. - A Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, além de suas atribuições próprias terá a seguinte finalidade:

- I - Promover a mobilização e articulação dos recursos sociais existentes no Município e fora dele, bem como estimular a criação de outros necessários a universalização dos direitos sociais;
- II - Prestar apoio administrado necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - Manter o cadastro de entidades e organizações de Assistência Social;
- IV - Instruir os pedidos de inscrição de entidades de Assistência Social, segundo a regulamentação que rege a matéria;
- V - Instruir processo de pagamento de auxílio natalidade e funeral;
- VI - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VII - Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Fundo Municipal de Assistência social às Entidades Conveniadas;
- VIII - Proporcionar às Entidades Conveniadas ou subconveniadas, orientação técnica quanto a aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
- IX - Instruir processos que visem a sustentação de subvenções e auxílios a entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;
- X - Executar decisões do CMAS e outras que lhe forem determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social;
- XI - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- XII - Executar os projetos atendimento as classes menos favorecidas, incluindo a parceria com organizações da Sociedade Civil;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

XIII - Atender as ações assistenciais de caráter de emergencial;

XIV - Prestar os serviços assistências de que trata o Art. 23 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

Art. 11º. - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social será homologado logo após sua aprovação pelo CMAS, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º. - As despesas com o pagamento dos auxílios natalidade e funeral serão atendidas, também com recursos transferidos dos Governos Federal e Estadual.


Art. 13º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC, aos 18 dias do mês de junho de 1999.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Bandeirante-SC, 18 de junho de 1999.


PEDRO ISAIAS
Secretário de Administração e Fazenda

Município criado pela Lei Estadual nº 9.924, de 29 de setembro de 1995.